



ADPF 153

Lei da Anistia

País:

Brasil

Tribunal:

Supremo Tribunal Federal

Órgão julgador:

Tribunal Pleno

Formato do julgamento:

Presencial

Relator:

Min. Eros Grau

Data do julgamento:

29.04.2010

Matéria:

RESUMO DO CASO

Arguição de descumprimento de preceito fundamental (ADPF) em que se pleiteia a declaração de não recebimento da Lei 6.683/1979 (Lei de Anistia) pela Constituição Federal de 1988, na parte em que a referida lei estende a anistia por crimes políticos praticados durante o regime militar a crimes conexos a eles. Alega-se que tal previsão possibilita a anistia a crimes de tortura, homicídio e desaparecimento forçado, entre outros, e constitui desrespeito: (i) ao dever do poder público de não ocultar a verdade sobre o que ocorreu durante o período autoritário; (ii) aos princípios democrático e republicano; (iii) ao princípio da dignidade humana (art. 1º, *caput* e III, da CF/1988).

FUNDAMENTOS DA DECISÃO

1. A Lei 6.683/1979 (Lei de Anistia) concedeu perdão aos crimes políticos e aos crimes conexos aos políticos praticados por motivações políticas. Na interpretação dessa lei, deve-se ter em conta o momento histórico-social em que foi editada, de transição conciliada do regime militar para o Estado Democrático de Direito. Tratou-se efetivamente de anistia bilateral, também em favor aos atos praticados pelo regime de exceção. Contudo, não abrangeu os ilícitos de terrorismo, sequestro e atentado pessoal que já tivessem resultado em condenação transitada em julgado.
2. Em um Estado Democrático de Direito, o Poder Judiciário não está autorizado a alterar ou a dar outra redação a um texto normativo. Não cabe ao Supremo Tribunal Federal modificar leis concessivas de anistias, mas tão somente apurar a sua compatibilidade com a Constituição. A revisão da Lei de Anistia deve ser feita pelo Poder Legislativo, se entender que esse é o caso. Essa revisão pelo STF poderia comprometer a estabilidade institucional e reabrir feridas do passado, o que afetaria a ordem democrática.

RESULTADO DO JULGAMENTO

O Supremo Tribunal Federal entendeu que a Lei 6.683/79 (Lei da Anistia) é compatível com a Constituição Federal de 1988 e que a anistia por ela concedida foi bilateral, ampla e geral, alcançando os crimes de qualquer natureza praticados pelos agentes da repressão no período compreendido entre 02.09.1961 e 15.08.1979, dado o contexto de transição conciliada para a democracia em que foi editada.

OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES

O caso ainda não se encontra definitivamente julgado. Contra a decisão do STF que julgou improcedente a ação, o requerente opôs embargos de declaração. Ponderou que os crimes conexos aos crimes políticos praticados durante a ditadura militar pelos agentes de repressão caracterizam-se como crimes contra a humanidade, com base no direito internacional, e que o reconhecimento de anistia bilateral na hipótese, como afirmada pelo Tribunal, implica violação à jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos, à qual o Brasil se submeteu. Com base nesses argumentos, pediu a reforma da decisão e a procedência da ação, para afastar a anistia por tais crimes.



**AMICUS
CURIAE**



**VÍDEO DO
JULGAMENTO**

parte 1



**VÍDEO DO
JULGAMENTO**

parte 2



**VÍDEO DO
JULGAMENTO**

parte 3



**VÍDEO DO
JULGAMENTO**

parte 4



**VÍDEO DO
JULGAMENTO**

parte 5



**VÍDEO DO
JULGAMENTO**

parte 6



**VÍDEO DO
JULGAMENTO**

parte 7



**VÍDEO DO
JULGAMENTO**

parte 8



**VÍDEO DO
JULGAMENTO**

parte 9



**VÍDEO DO
JULGAMENTO**

parte 10



**VÍDEO DO
JULGAMENTO**

parte 11